



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS

COMUNICADO À IMPRENSA

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL comunica aos profissionais de imprensa, que tendo em vista que o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), expediu a Portaria nº 1.270, de 23/11/2021, que alterou a Portaria nº 1.015, de 13/09/2021, que “Estabelece medidas para regulamentar a realização de jogos das competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina com a presença de público no contexto da Pandemia de Covid-19 e dá outras providências”, que já havia sido alterada pela Portaria do 1.213, de 05/11/2021, permitindo a presença de 100% (cem por cento) de público aos estádios, voltou a vigorar o disposto no inciso II, do art. 48, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol (RGC/FCF), abaixo mencionado, que dispõe sobre a presença dos profissionais de imprensa no recinto da partida (do alambrado para dentro) dos estádios, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nas Portarias acima citadas:

Regulamento Geral das Competições da FCF:

“Art. 48. Compete ao árbitro, que poderá delegar poderes aos árbitros assistentes e ao quarto-árbitro, e que poderá ser auxiliado pelo Delegado do Jogo e pelos Supervisores de Partida:

I –

II – cumprir e fazer cumprir as determinações quanto à limitação de pessoas no recinto da partida, permitindo o acesso ao entorno do gramado, exclusivamente dos profissionais que irão participar direta ou indiretamente do jogo e dos credenciados da ACESC - Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Catarina, e da ARFOC/SC – Associação dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos de Santa Catarina, para o ano em curso quando em serviço e devidamente identificados com o COLETE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, observado o seguinte:

a) os profissionais de imprensa mencionados no inciso II deste artigo deverão se apresentar ao Delegado do Jogo, a quem competirá credenciá-los, podendo delegar esta função aos Supervisores da FCF:

b) o Delegado do Jogo ou o Supervisor de Partida ao entregar o COLETE DA FCF aos profissionais de imprensa, reterá, até o final da partida, as credenciais destes profissionais;

c) após o término da partida, os profissionais de imprensa credenciados com o COLETE DA FCF deverão se apresentar ao Delegado do Jogo ou ao Supervisor de Partida, para devolverem o mencionado COLETE e receberem a credencial que lhes foi retida, salvo quando do não cumprimento do presente



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

Regulamento, quando sua credencial permanecerá retida e será enviada à FCF para as providências cabíveis;

d) os profissionais de imprensa credenciados com o COLETE DA FCF poderão trabalhar de bermuda, somente no modelo “cargo” (comprimento na altura do joelho) de cor única, jeans, preta, bege ou marrom, e não poderão portar apelos comerciais em suas camisas, bonés, etc., assim como não poderão, em, hipótese alguma, entrar no campo de jogo, e só poderão ficar em local determinado pelo Delegado do Jogo ou pelo Supervisor de Partida, observado o seguinte:

1- se fotógrafo, no máximo 2 (dois) por órgão de divulgação, atendidas às peculiaridades do local, num total de 20 (vinte);

2 - se repórter de campo, até 2 (dois) por emissora de rádio, que estiver com transmissão ao vivo, sendo permitido o acesso de apenas 1 (um) técnico por emissora de rádio, num total de 30 (trinta) repórteres;

3 - cinegrafista ou operador de equipamento de transmissão de televisão, o acesso é exclusivo aos profissionais dos órgãos que detenham os direitos de transmissão da competição;

4 - se repórter de emissora de televisão, somente terão acesso os repórteres das emissoras que detêm os direitos de transmissão, sendo que os repórteres e cinegrafistas das emissoras que não detêm os direitos de transmissão ao vivo, somente poderão acessar o entorno do gramado, após o término da partida e quando autorizado pelo Delegado do Jogo;

5 - fica vedado o acesso ao recinto da partida, no entorno do gramado, do profissional de órgão de imprensa que se recusar a vestir o COLETE DA FEDERAÇÃO. O profissional de imprensa que retirar o COLETE DA FCF durante o jogo será excluído do recinto da partida pelo 4º árbitro.”

Assim sendo, os profissionais de imprensa para entrar no estádio terão que comprovar que estão devidamente vacinados com pelo menos duas doses da vacina contra a Covid 19 ou terão que apresentar exame RT-qPCR ou de Antígeno Viral com resultado negativo, conforme estabelece a legislação acima mencionada.

Balneário Camboriú, 18 de janeiro de 2022.


FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais da FCF